

LEI Nº2.131 /2023, **de 23 de fevereiro de 2023.**

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.546, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 1.546, de 30 de junho de 2010, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 26.....

§1º - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.”

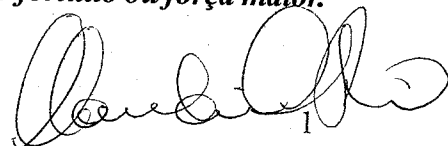
§2º - Os órgãos cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente, ou aos sábados, domingos ou feriados, funcionarão em regime de plantões e escalas de revezamento, mediante ato do respectivo dirigente da pasta.

§3º - Também os órgãos cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente, ou aos sábados, domingos ou feriados, poderão adotar o regime de sobreaviso, consistente nos períodos em que o servidor permanecer em regime de plantão à disposição e submetido ao controle do órgão onde encontra-se lotado, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante seu período de descanso, o chamado para o serviço.

§4º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão considerados o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela administração ao servidor, para efetivação do regime de sobreaviso.

§5º - Quando necessário a adoção do regime de sobreaviso, o órgão deverá elaborar mensalmente, a correspondente escala de sobreaviso, que deverá ser submetida à aprovação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, e encaminhado ao órgão de pessoal para registro.

§6º - O servidor deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.



§7º - As horas em que o servidor esteve à disposição em regime de sobreaviso serão convertidas em banco de horas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, conforme dispuser regulamento.

§8º - para a retribuição pecuniária das horas de sobreaviso, deverá ser considerada as horas efetivamente laboradas.

§9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentar o regime de plantões, escalas de revezamento, sobreaviso e o banco de horas.”

Art. 2º - O §1º do art. 110 da Lei Municipal nº 1.546, de 30 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 110.....

.....

§1º - A licença será deferida somente se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Goiás, aos 23 de fevereiro de 2023.


CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal